



Programa Especial de Saúde do Rio Doce
COMITÊ ESPECIAL TRIPARTITE

Resolução CET nº 02, de 24 de abril de 2024

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

O Comitê Especial Tripartite, no uso das atribuições que lhe conferem o Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1 Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, na forma do documento em anexo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juliana da Silva Pinto Carneiro".

Presidenta do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA ESPECIAL
DE SAÚDE – RIO DOCE**

Art. 1º A Câmara Técnica, órgão colegiado e consultivo, tem como finalidade atuar na formulação, no planejamento e no controle das propostas para a execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, na proposição das diretrizes e estratégias que articulem a visão, os objetivos, as metas, os indicadores e os resultados esperados para as decisões de financiamento, ações, planos e projetos do Programa Especial.

Da Composição

Art. 2º A Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce será composta pelos seguintes membros:

- I. cinco representantes do Ministério da Saúde, sendo:
 - a. um da Secretaria Executiva
 - b. um da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.
 - c. um da Secretaria de Atenção Especializada
 - d. um da Secretaria de Atenção Primária à Saúde
 - e. um da Secretaria de Saúde Indígena
- II. um representante da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- III. um representante da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.
- IV. um representante do Conselho Nacional de Saúde.
- V. um representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo.
- VI. um representante dos municípios da área de abrangência do Programa do Estado de Minas Gerais.

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

VII. um representante dos municípios da área de abrangência do Programa do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Cada membro da Câmara Técnica terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Caberá às Secretarias Estaduais de Saúde dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo a indicação de seus representantes, bem como dos representantes de seus respectivos municípios.

§3º Caberá ao Conselho Nacional de Saúde a indicação do seu representante.

§4º Caberá ao Conselho Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo a indicação do seu representante.

§5º Os membros da Câmara Técnica e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados por Portaria do Ministério da Saúde.

§6º A Câmara Técnica poderá solicitar a participação de representantes de órgãos públicos para as reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Colegiado.

§7º A Câmara Técnica será presidida por um dos representantes indicados pelo Ministério da Saúde, sendo o outro seu substituto em caso de eventual ausência ou impedimento.

§8º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica convocar reunião inaugural e submeter para apreciação e aprovação proposta de regimento interno, assim como o calendário de reuniões, sua periodicidade e o seu formato até a segunda reunião ordinária da Câmara Técnica

§9º A Secretaria Executiva da Câmara Técnica será exercida pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

§10º A participação no Colegiado não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Das Competências e Atribuições

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

Art. 3º A Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde – Rio Doce é competente para:

- I. Orientar e assessorar o Comitê Especial Tripartite (CET), no que lhe for solicitado, com vistas a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Colegiado.
- II. Elaborar e propor diretrizes e orientações para a formulação dos planos de ação referentes à implantação e à implementação do Programa Especial de Saúde – Rio Doce, com a finalidade de garantir o atendimento dos objetivos do Programa, inclusive dos Planos de Ação a serem propostos pelos Municípios.
- III. Propor os aspectos econômicos e financeiros, as diretrizes, as estratégias, os objetivos, os indicadores e o monitoramento do Programa Especial de Saúde – Rio Doce.
- IV. Monitorar a execução dos Planos de Ação e propor medidas para sua efetivação.
- V. Integrar saberes técnico-políticos provenientes de pesquisas e elaborações nos municípios indicados no ANEXO 15 - INICIATIVAS MUNICIPAIS para ampliar o conhecimento sobre a situação de saúde das populações desses territórios.
- VI. Elaborar Notas Técnicas com sugestão de encaminhamento para o CET.

Art. 4º A Câmara Técnica poderá convidar como colaboradores eventuais representantes de órgãos públicos, universidades, organizações não governamentais, representantes da sociedade civil ou outras entidades para participar das reuniões.

Art. 5º As manifestações coletivas da Câmara Técnica sobre o Programa Especial de Saúde do Rio Doce serão formalizadas ao Comitê Especial Tripartite (CET) por meio de Notas Técnicas ou documentos análogos.

Art. 6º Em caso de urgência, devidamente justificada, a Presidência poderá elaborar manifestação ao CET, comunicando o ato imediatamente a todos os membros da Câmara Técnica.

Art. 7º Compete à Presidência da Câmara Técnica:

- I – dirigir os trabalhos da Câmara Técnica;
- II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;
- III – assinar as notas técnicas aprovadas pela Câmara Técnica, listando os técnicos responsáveis pela sua elaboração, prevendo a sua assinatura ou anexando a ata da reunião em que houve a aprovação, observado o disposto no art. 6º;
- IV – representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- V – convidar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Câmara Técnica;
- VI – definir os responsáveis pelas análises técnicas e pela elaboração das minutas de Notas Técnicas;
- VII – definir a pauta e convocar, organizar, e presidir as reuniões (ordinárias e extraordinárias), inclusive estabelecendo o número máximo de participantes e o tempo para manifestação;
- VIII – definir o número máximo de pessoas que não sejam membros, que exerçerão a palavra nas reuniões da Câmara Técnica;
- IX – prestar informações relativas a matérias de sua competência, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- X – classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- XI – assinar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;
- XII – elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Câmara Técnica;
- XIII – delegar competências, quando necessário.

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

§ 1º A Presidência, em acordo com a maioria dos membros da Câmara Técnica, estabelecerá a metodologia e a respectiva forma como os trabalhos serão desempenhados, de forma geral ou caso a caso, inclusive as atividades estabelecidas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º A Presidência poderá submeter à decisão da Câmara Técnica matérias que sejam de sua competência.

Art. 8º São competências da Secretaria-Executiva da Câmara Técnica:

- I – secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Câmara Técnica;
- II – receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos membros da Câmara Técnica;
- III – custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos membros da Câmara Técnica, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso;
- IV – divulgar, até novembro de cada ano, o calendário anual de realização das reuniões ordinárias;
- V – organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;
- VI – convocar, por orientação do Presidente da Câmara Técnica, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica;
- VII – elaborar as atas das reuniões e, após anuênciá do Presidente da Câmara Técnica, dar-lhes publicidade;
- VIII – manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades da Câmara Técnica, zelando por sua organização, conservação e manuseio;
- IX – adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

X – assessorar tecnicamente a Câmara Técnica, inclusive na elaboração de propostas de seus atos;

XI – remeter ao CET, em tempo oportuno, as manifestações e notas técnicas expedidas pela Câmara Técnica;

XII – monitorar o cumprimento das resoluções, deliberações, pontuações e recomendações exaradas pelo CET, bem como o exercício de suas competências;

XIII – representar o Presidente da Câmara Técnica, na sua ausência e de seu substituto, sem poder decisório;

XIV – exercer outras atribuições conferidas pela Câmara Técnica ou por seu Presidente.

Art. 9º São atribuições comuns dos membros da Câmara Técnica:

I – zelar pelo exercício das competências atribuídas à Câmaras Técnicas;

II – debater e se posicionar tecnicamente nos processos e questões submetidas à Câmara Técnica;

III – apresentar relatórios e manifestações quando requeridos pela Presidência da Câmara Técnica;

IV – solicitar a inclusão de matéria na pauta da reunião da Câmara Técnica, bem como propor a retirada de pauta;

V – apresentar questões de ordem na reunião da Câmara Técnica;

VI – submeter à Câmara Técnica requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VII – requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

VIII – propor à Câmara Técnica o exame de fatos que apresentem indícios de irregularidade;

IX – solicitar à Presidência da Câmara Técnica o direito a voz a convidados e participantes externos durante as reuniões da Câmara;

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

X – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Presidência da Câmara Técnica;

XI – contribuir efetivamente para com as demandas e ações da Câmara Técnica, sendo diligente no cumprimento das responsabilidades a ele atribuídas enquanto membro, como nas análises e elaboração de documentos técnicos, considerando a sua formação e conhecimento técnico.

Parágrafo único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 10º Aos Membros da Câmara Técnica é vedado:

I – receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro de Câmara Técnica;

II – participar de discussão de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

III – infringir a legislação e normas anti-corrupção.

Art. 11º Em caso de urgência na apreciação de matérias relevantes, devidamente justificada, compete à Presidência da Câmara Técnica, sem prejuízo da prerrogativa disposta no art. 6º:

I – convocar reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização, aos participantes convocados; ou

II – incluir temas extrapauta nas reuniões ordinárias, ficando sua apreciação condicionada à divulgação prévia das informações entre os membros da Câmara Técnica.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias incluídas na sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo também poderão ser executadas a partir de pedido formulado à Presidência da Câmara Técnica por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

Art. 12º Na hipótese de divergência entre as análises dos membros da Câmara Técnica, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela Câmara Técnica, dirigida ao CET, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais.

Do Funcionamento

Art. 13º A Câmara Técnica se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela sua Presidência.

§1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a última reunião do exercício anterior, com indicação de data, horário e localidade, devendo a alteração desses dados ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§2º As reuniões da Câmara Técnica poderão ocorrer em formato virtual, por meio de videoconferência, com a garantia de disponibilização de ambiente virtual para a realização da reunião e da participação de seus membros.

§3º A pauta das matérias a serem discutidas em cada uma das reuniões será encaminhada aos seus participantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§4º Qualquer participante poderá propor à Presidência itens de pauta, desde que observado o prazo necessário para a sua divulgação.

§5º As reuniões da Câmara Técnica serão secretariadas, com a elaboração de ata indicando os participantes, o objeto das discussões e os encaminhamentos acordados.

§6º As atas das reuniões da Câmara Técnica deverão ser encaminhadas aos seus participantes no prazo máximo de 07 (sete) dias após a sua expedição, e serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Programa Especial de Saúde do Rio Doce assim que aprovadas.

§ 7º Todos os membros da Câmara Técnica terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações objeto da pauta, de modo a garantir a sua efetiva participação.

Programa Especial de Saúde do Rio Doce
CÂMARA TÉCNICA

§8º As manifestações dos membros da Câmara Técnica deverão ser devidamente motivadas.

§9º As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com exceção das seguintes hipóteses:

- I. Assunto meramente administrativo;
- II. Recebimento de denúncias;
- III. Tema sigiloso conforme a Lei de Acesso à Informação.

§10º O quórum de reunião da Câmara Técnica é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§11º É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo pela ocorrência de fato novo.

Art. 14º Na hipótese de divergência entre as análises dos membros da Câmara Técnica, a divergência em questão deverá constar da nota técnica a ser elaborada pela Câmara Técnica, dirigida ao CET, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais.

Das Disposições Finais

Art. 15º Este Regimento será publicado em sítio eletrônico do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, entrando em vigor na data de sua publicação.